



## CONTRATO N.º 78/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORECATU E A EMPRESA  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
NACIONAL DE ESTÁGIOS  
PARA ESTUDANTES –  
CEINEE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE PORECATU, com sede e Prefeitura à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 80.542.764/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Luiz Andrade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.605.256-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 004.411.199-13. De outro lado, a Empresa Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.136.551/0001-26, situada à Rua Ararigbóia, 255, 1º andar, no Município de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Gelcionita Aparecida Leiria Witt, inscrita no CPF n.º 026.477.869-33 e RG n.º 3.956.524-2 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Aimoré, 55, Apto. 203, Pato Branco/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e legislação pertinente, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de programas de estágio no Município de Porecatu.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A transição dos estagiários atualmente contratados para a instituição vencedora do certame será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município, devendo ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar do mês subsequente à assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela coordenação e gestão de estagiários, o valor unitário de R\$ 473,48 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos) por estagiário efetivamente contratado, inclusos nesse valor a bolsa auxílio de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o auxílio transporte de R\$ 20,00 (vinte reais) e a taxa administrativa de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) somente do valor da bolsa auxílio, daqui por diante denominado valor contratual. O valor total do contrato é de **R\$ 425.997,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais)**.



**Parágrafo Segundo** - Os valores mencionados nos parágrafos acima, bem como o número de estagiários é **meramente referencial** e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da contratante, e não representa de forma alguma garantia de contratação total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Município de Porecatu, sendo que as vagas serão disponibilizadas na medida da necessidade do Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Os repasses referentes aos pagamentos das bolsas auxílios e auxílio transporte serão realizados mensalmente à contratada, a qual efetuará os respectivos pagamentos aos estagiários nos termos do item 2.1.8 do edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Valor a ser repassado mensalmente pelo Município corresponderá ao montante das bolsas-auxílio acrescido do valor relativo ao pagamento da Taxa de Administração, correspondente a quantidade de estagiários efetivamente contratados.

**Parágrafo Segundo** - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação de certidão negativa de débitos, expedidas pelo INSS e FGTS e CNDT, e de tributos municipais, referente ao objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro 2.008.3390.36.07.00.00-727.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Caso haja prorrogação do contrato, o valor da Taxa de Administração será reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS**

O prazo de execução do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, anualmente, até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no edital, item 10.1 e nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;
- c) Proporcionar aos estudantes oportunidades de estágio prático dentro de suas áreas de formação;
- d) Comunicar formalmente à contratada a existência de vagas e área de atuação, especificando as atividades a serem realizadas;
- e) Efetuar, a qualquer tempo, desligamento do estagiário, comunicando formalmente à contratada;



- f) Elaborar e enviar, mensalmente, a folha de frequência dos estagiários, contendo o número do contrato, nome, lotação, carga horária realizada, valor da bolsa-auxílio e valor da taxa de administração;
- g) Comunicar à contratada os casos de alteração de carga horária, atividades desenvolvidas, lotação do estagiário ou alteração de supervisor de estágio, para emissão de termo aditivo de contrato;
- h) Realizar o repasse dos valores a serem pagos aos estagiários, referentes às bolsas-auxílio, bem como da taxa de administração;
- i) Realizar as avaliações dos estagiários, em formulário próprio da contratada para esse fim;
- j) Liberar os estagiários para participação de cursos e treinamentos oferecidos pela contratada.
- k) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais por meio da servidora Dalva de Fátima Marcili.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes **da execução do presente contrato**;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
- d) Recrutar e pré-selecionar os estudantes de nível médio, pós-médio, técnico e superior encaminhando-os ao Município para a seleção;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, impressão e encaminhamento de toda a documentação necessária aos respectivos estágios, inclusive do Termo de Acordo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio;
- f) Providenciar, para cada estagiário a ser contratado, seguro de vida com indenização no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para morte acidental e invalidez permanente;
- g) Disponibilizar aos estagiários contratados reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o horário da realização do estágio;
  - g.1 - O reembolso será de até 02 (dois) salários mínimos;
  - g.2 - As despesas médicas deverão ser devidamente comprovadas por meio de notas fiscais e ou recibos originais, devendo ser apresentados no máximo em 30 (trinta) dias do atendimento médico;
- h) Comunicar o Município, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de relatório as datas de encerramento dos Termos de Compromisso e Plano de Estágio para fins de análise da pertinência da renovação;
- i) Enviar, sempre que solicitados, quaisquer relatórios para controle que o Município entender necessários;
- j) Efetuar o repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, no máximo, até o 2º dia útil após o recebimento dos valores repassados pelo município;
- k) Encaminhar ao Município comprovante de recebimento dos valores das bolsas-auxílio e Taxa de Administração repassados por este, e do respectivo pagamento aos estagiários;
- l) Emitir formulários para avaliação dos estagiários, pelos supervisores de estágio, a cada 06 (seis) meses;
- m) Substituir os estagiários, sem qualquer ônus ao Município, sempre que este julgar necessário;
- n) Comunicar ao Município, por escrito, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento das bolsas-auxílio;
- o) Fornecer declaração de tempo de estágio e outras informações relacionadas ao estágio, quando solicitadas pelo estagiário;
- p) Efetuar o recolhimento de impostos ou taxas, quando couber;
- q) Encaminhar ao Município, no mínimo, três candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação de encaminhamento do candidato;

*Assinatura*



r) Ter Dez convênios com Instituições Públicas e Privadas de ensino superior, localizadas na Região Metropolitana de Londrina, bem como com Instituições de Ensino Médio e Pós Médio localizados no Município de Porecatu.

s) Atender às demandas do Município com agilidade e presteza;

t) Garantir a transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro do Município, contratados por outras instituições;

u) Possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, ou, não tendo, apresentar compromisso formal de montá-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do início da vigência do contrato.

v) Possuir serviço de website que permita fazer a folha de pagamento, emissão de relatórios de avaliação de estágio, o gerenciamento e rescisão dos contratos e dados dos estagiários.

x) Comunicar com antecedência mínima de 30 dias o término da vigência do contrato e, quando for o caso, providenciar a renovação.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o não atendimento do 2.1.8 do edital, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020, de 12 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/ 14, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam com o que concordam expressamente as partes contratantes.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Porecatu, 10 de junho de 2019.

Fábio Luiz Andrade – Prefeito  
CONTRATANTE

Centro de Integração Nacional de Estágios  
para Estudantes – CEINEE – CONTRATADA

Testemunhas

Nome Maheus G. Ghizzi  
CPF 114 938639-31

Nome \_\_\_\_\_  
CPF 105 810 609-29

07.136.551/0001-26  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES  
RUA APATIBÓIA, 285  
CEP 85501-268  
PATO BRANCO PR